

SEI_1080.01.0090329_2024_10

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS 200	TERMOS CADASTRADOS 12	TERMOS ENCONTRADOS 3	OCORRÊNCIAS 23
TEMPO 4min 21s			

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	6, 15, 18, 19, 46, 71, 82, 84, 85, 93, 101, 109, 116, 117, 118, 176, 178, 184, 190, 199	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	6, 15, 18, 19, 46, 71, 82, 84, 85, 93, 101, 109, 116, 117, 118, 176, 178, 184, 190, 199	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 6; R\$ 1.439,11; R\$16.116,06(dezesseis mil cento e dezesseis reais e vinte e seis centavos); R\$ 18.884,59 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos); R\$34.166,61 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos - planilha anexa)	6, 15, 18, 19, 46, 71, 82, 84, 85, 93, 101, 109, 116, 117, 118, 176, 178, 184, 190, 197, 199	R\$ 6
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	197	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	3	46, 101, 109	Encontrado
depósito judicial	1	197	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	19	6, 15, 18, 19, 71, 82, 84, 85, 93, 101, 109, 116, 117, 118, 176, 178, 184, 190, 199	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 3

Página 46 · score 85.7 · nativo

5.945,37) SUBTOTAL: (R\$ 6) Bens penhorados TOTAL: R\$ 1.439,11 NÃO estão incluídas custas, despesas Judiciais xs XBNiCTAimHCKrtMaantxfxiXKx que correm por cor/ a do devedor. ac l ma 08S!No total

LIQUIDACAO/DEBANH/DOBR/PS/ 4592

Relat. por/ sobre 25 de setembro de 1995

INTERESSADO DEPARTAMENTO JURIDICO

Ref. t - CALCULO JUDICIAL -

Devedor: CASSIO JOSE GERVASIO VIKIRA

c/c no. t: 9809-5 Origem do debito: CHEQUE EMPRESA

Agencia de: ROVA ERA

Atendendo solicitação de V.Sa. apresentamos-lhe abaixo o saldo devedor para o mês de AGOSTO/95

1) Principal em 31/08/94 = R\$ 4.581,53

2) Principal atualizado monetariamente de acordo com a tabela da Corregedoria de Justiça para julho/94 (fator) = R\$ -

Atualização monetária pela TR do último dia do mês

Em Agosto/94	(2.447402)	R\$	113,33
Em Setembro/94	(2.473682)	R\$	113,37
Em Outubro/94	(2.419882)	R\$	133,38
Em Novembro/94	(2.773782)	R\$	142,36
Em Dezembro/94	(2.878782)	R\$	101,93
Em Janeiro/95	(2.884882)	R\$	120,88
Em Fevereiro/95	(2.198782)	R\$	116,67
Em Março/95	(3.888182)	R\$	210,55
Em Maio/95	(3.887282)	R\$	174,49
Em Junho/95	(3.111782)	R\$	180,73
Em Julho/95	(2.844182)	R\$	170,45
Em Agosto/95	(2.823282)	R\$	173,89
Em Setembro/95	(2.351482)	R\$	-
Subtotal		R\$	6.333,17

Juros de 5% a/s 6.333,17 (de Setembro/94 a Agosto/95) = 12 meses = R\$ 378,99

SUBTOTAL R\$ 6.713,16

5) Honorários advocatícios de 10% R\$ 671,32

SUBTOTAL R\$ 7.384,48

6) Bens penhorados R\$ 2.945,37

TOTAL R\$ 1.439,11

OBS: No total acima NÃO estão incluídas custas, despesas Judiciais xs que correm por cor/ a do devedor.

Atenciosamente

Filipe José Costa

Departamento de Controle e Qualidade

Num. 9532555261

extinta Minas Caixa, por seu procurador ex lege, nos autos da execução que move em desfavor de Cássio José Gervásio Vieira e Outros, vem, respeitosamente, requerer o que se segue: 3: 3> O c^ Cnl A avaliação dos bens penhorados e posterior reforço de penhora, caso a constrição judicial seja inferior ao débito, que consoante planilha ora anexa importa em R\$ 18.884,59 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), na qual não se incluem as custas, honorários advocatícios e despesas judiciais. 1. CD C? m

99.2
7316
01/02/02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
NOVA ERA-MG

FLS.: 64

PROCESSO N.º: 2209/95
EXECUTIVO: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: CÁSSIO JOSÉ GERVASIO VIEIRA E OUTROS

O Estado de Minas Gerais, sub-rogado nos direitos e deveres as
entidade Minas Caixa, por seu procurador *ex lege*, nos autos da execução que
move em desfavor de **Cássio José Gervásio Vieira e Outros**, vem,
resposavelmente, **requerer o que se segue:**

1. A avaliação dos bens penhorados e posterior **recurso de penhora**, caso a constrição judicial seja inferior ao débito, que consistente
planilha ora anexa importa em R\$ 18.884,59 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e
quatro reais e cinquenta e nove centavos), na qual não se incluem as custas,
honorários advocatícios e despesas judiciais.
2. A **juntada** aos autos da referida planilha.
3. A **juntada** aos autos do processo, da Lei 41.247 de Maio
de 2002.
4. Seja **intimado** executado para que manifeste se tem
interesse em firmar acordo para quitação do débito, nos termos da Lei acima
mencionada, sob pena de prosseguimento da execução. No presente caso, a
lei autoriza o pagamento à vista com 50% de desconto, em razão do débito ser
superior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
5. O **prosseguimento da ação**, em caso negativo de
manifestação ou silêncio do executado.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de Dezembro de 2002

Jason Duarte
JASON DUARTE
Procurador do Estado de Minas Gerais
OABMG n.º 175

Prça. da Liberdade s/nº - Polícia da Secretaria de Justiça e Defesa - Andar Térreo - CEP 30140-912

0024-0742X-0112 CANCELO DO VOTO EM SEDE DE 01/02/02

Num. 9632555263

O m 9 O Estado de Minas Gerais, devidamente sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., por seu procurador abaixo assinado, para requerer: n o \ - Reavaliação dos bens penhorados do executado, haja vista o decurso de prazo da última avaliação; hJ II - Reforço de penhora, caso os bens já constrictos sejam insuficientes para garantir a execução; XI 9 cn •Sj

 ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

FLS.: 71
[Assinatura]

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Era - MG

Processo n.º: 2209/95
Ação de Execução
Partes: Estado de Minas Gerais X Cássio José Gervásio Vieira e outros

RECEBUEMOS
11 MAR 2006 15:08:00
GTEP

O Estado de Minas Gerais, devidamente sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., por seu procurador abaixo assinado, para requerer:

I - Reavaliação dos bens penhorados do executado, haja vista o decurso de prazo da última avaliação;

II - Reforço de penhora, caso os bens já constritos sejam insuficientes para garantir a execução;

III - Juntada da planilha atualizada de débito do executado, nos moldes da sentença proferida por V. Exa. em sede de embargos à execução.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mª Helena Silva de O. Costa
Maria Leticia Sêra de Oliveira Costa
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 76.912

Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Núm. 9532555263

depósito judicial 1

Página 197 · score 100.0 · nativo

Num. 9532555265 Num. 9532555265 Reitorar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência 3 f Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Reitorar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

135

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial

Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Tipo de Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

quon

Confirmar Ação Solicitada

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Num. 9532555265

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

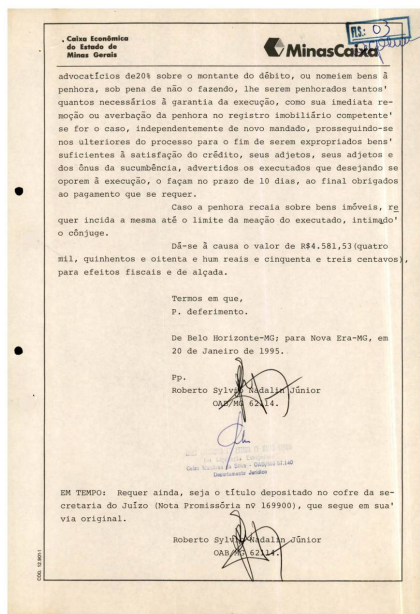
transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

penhora 19

Página 6 · score 100.0 · nativo

Num. 9532555260 Num. 9532555260 . Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais inas advocatícios de20% sobre o montante do débito, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de nao o fazendo, lhe serem penhorados tantos' quantos necessários à garantia da execução, como sua imediata re moção ou averbação da penhora no registro imobiliário competente' se for o caso, independentemente de novo mandado, prosseguindo-se nos ultteriores do processo para o fim de serem expropriados bens' suficientes à satisfação do credito, seus adjetos, seus adjetos e dos ônus da sucumbência, advertidos os executados que desejando se oporem à execução, o façam no prazo de 10 dias, ao final obrigados ao pagamento que se requer.



Num. 9532555260

Num. 9532555260 Num. 9532555260 do Codigo de Processo Civil para, em 24 horas, pagar o dlhito ou oferecer hens à penhora* Decorrido in albis« arrestem-se ou penhorem-se bens, tantos quantos bastem à satisfação da presente execução. Prazo para oferecimento de embargos, querendo' os executados, em 10 (dez) dias. Se casados forem os executados, que oponham os seus conjuges as assinaturas no mandado. Nova Era, 20 de fevereiro de 1995. Il^íftíQUE /ALDJíj

do Ofício de Processo Civil para, em 24 horas, pagar o dlhito ou oferecer bens à penhora.

Decorrido in albis, arrestem-se ou penhorem-se bens, tantos quantos bastem à satisfação da presente execução.

Prazo para oferecimento de embargos, querendo' os executados, em 10 (dez) dias.

Se casados forem os executados, que oponham os seus conjuges as assinaturas no mandado.

Nova Era, 20 de fevereiro de 1995.

MARCO ANTONIO GALVÃO
Juiz de Direito
MESA/INT

RECEBIMENTO
Ata de 02 de 1995
recebi estes autos. Do que para constar
lavrei este

[Assinatura]
Mesa de Juiz de Direito
MESA/INT

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, expedi o mandado e entreguei ao Oficial Notário.

Nova Era, 20 de 02 de 1995

[Assinatura]
Oficial Notário
MESA/INT

[Assinatura]
Mesa de Juiz de Direito
MESA/INT

Num. 9532555260

uB 6Ô0 e MARCO AURÉLIO DE SOUZA DINIZ, residente nesta cidade , a Ladeira São José, 90, para, no orazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia deH\$Â . 3ol,S3 tguatro mil quinhentos e oitenta e um re^ls e cinzenta e tres OOTtavosT . > V mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa- ça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) exeoutado(s) e sua(s) mulher(es} se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias , apresentar(em) defesa. CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Nova Era de fevereiro de 1995

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: NOVA ERA-MG
Secretaria do Juízo da COMARCA DE NOVA
ERA-MG

MANDADO DE
CITACÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 2209
NATUREZA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PARTES: CENSO
CASSIO JOSÉ GERVÁSIO VIEIRA e OUTROS
ADVOGADO(A): DR. ROBERTO SYLVIO MADALIA JÚNIOR
OFICIAL: NATIVAL DE AGUIAR COELHO

O DR. MARCOS HENRIQUE CALDEIRA BRANT,
Juiz(a) de Direito da Vara Cível desta Comarca de
Nova Era-MG, no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

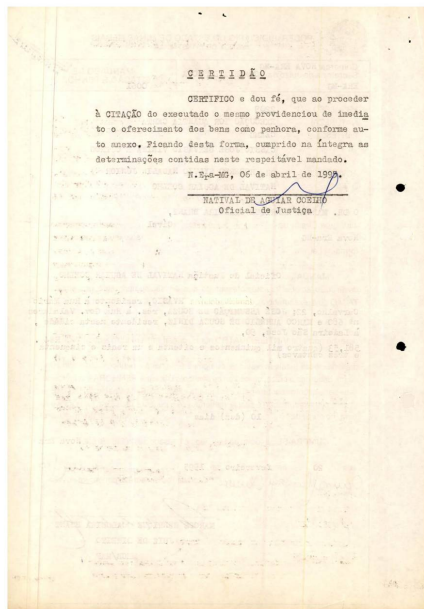
MANDA ao Oficial de Justiça NATIVAL DE AGUIAR COELHO
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à Ci-
tACÃO dos executados, CASSIO JOSÉ GERVÁSIO, residente à Rua Mário
Cervantes, 221 JUSÉ ASSUMPTÃO DE SOUZA, res. à Rua Gov. Valadarez
nº 680 e MARCO AURÉLIO DE SOUZA DINIZ, residente nesta cidade,
à Ladeira São José, 90,
para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de R\$.
301,53 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta
e três centavos)
mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa-
çam, decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de
seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a
seguir, cto executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis,
para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Nova Era
aos 20 de fevereiro de 1995. Eu, *Carla*
Carla da Paz Oliveira, Escrivão(a), o subscrovo por ordem do Juiz.

MARCOS HENRIQUE CALDEIRA BRANT
JUIZ DE DIREITO
MHC/MAP

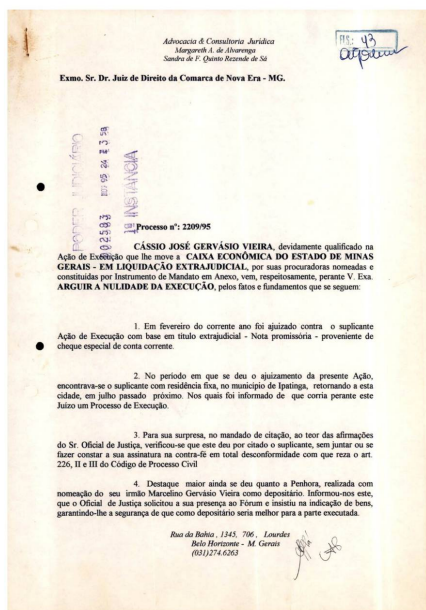
Num. 9532555260

Num. 9532555260 Num. 9532555260 i. CERTIDÃO OERTIPICO e dou fé, que ao proceder à CITAÇSO do executado o mecmo providenciou de imedia to o oferecimento dos 'bens como penhora, conforme au to anexo. Picando desta forma, cumprido na íntegra aa determinações contidas neste respeitável mandado. N.Epa-^G, 06 de abril de 19^* \ NATr/AL DE^A^AR COSIHj Oficial de Justiça ' / i t



Num. 9532555260

2. No período em que se deu o ajuizamento da presente Ação, encontrava-se o suplicante com residência fixa, no município de Ipatinga, retomando a esta cidade, em julho passado próximo. Nos quais foi informado de que corria perante este Juízo um Processo de Exeoição. 3. Para sua surpresa, no mandado de citação, ao teor das afirmações do Sr. Oficial de Justiça, verificou-se que este deu por citado o ^plicante, sem juntar ou se fazer constar a sua assinatura na contra-fé em total desconformidade com que reza o art. 226, II e ni do Código de Processo Civil 4. Destaque maior ainda se deu quanto a Penhora, realizada com nomeação do seu irmão Marcelino Gervásio Vieira como depositário. Informou-nos este, que o Oficial de Justiça solicitou a sua presença ao Fórum e insistiu na indicação de bens, garantindo-lhe a segurança de que como depositário seria melhor para a parte executada. Rua da Bahia, 1345, 706. Lourdes r. Belo Horizonte - M. Gerais (031)274.6263 J



Num. 9532555262

/ com endereço na Rua Mario Carvalho, 22, Bairro Sagrada Família, nesta cidade, * para em 24 horas, pagar, em Juízo, a; quantia de R\$4.581,33 e mais despesas legais acrescidas, ou nomear bens à penhora. Caso não o faça» decorrido o prazo, irão os Srs. Oficiais de Justiça à PENHORA de tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução. Feita a penhora, intimar-se a executada a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, tudo de conformidade com a Lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos constantes da petição inicial, nos termos do art. 285 do C.P.C. O* CUMPRAR-SE na forma e penas da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Nova Era-MG 18

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

51
59222

Comarca: NOVA ERA-MG Secretaria do Juízo da COMARCA DE NOVA ERA-MG	MANDADO DE CITAÇÃO 006
---	---------------------------

O DR. JOSÉ AUGUSTO LOURENÇO DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Comarca de Nova Era-MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça JOSÉ HUBERT SEDLMAIER MELO deste Juízo que, em cumprimento do presente mandado, passado nos autos da ação de EXECUÇÃO Nº 2209, que a CITA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move(m) contra CASSIO JOSÉ GERVÁSIO VIEIRA

CITE nesta cidade ou em qualquer parte deste termo o(s) Sr(s), digo, a firma CASSIO JOSÉ GERVÁSIO VIEIRA, na pessoa de sua representante legal, com endereço na Rua Mário Carvalho, 22, Bairro Sagrada Família, nesta cidade,

para em 24 horas, pagar, em Juízo, a quantia de R\$4.581,33 e mais despesas legais acrescidas, ou nomear bens à penhora. Caso não o faça, decorrido o prazo, irão os Srs. Oficiais de Justiça à PENHORA de tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução. Feita a penhora, intimar-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, tudo de conformidade com a Lei. Encarregado não sendo comparecer, no prazo de 10 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos constantes da petição inicial, nos termos do art. 285 do C.P.C.

CUMPRAR-SE na forma e penas da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Nova Era-MG aos 18 de janeiro de 1996. Eu, *Carla de Azevedo*, Escrivão(o) subscreevo por ordem do Juiz.

Carla de Azevedo

JOSÉ AUGUSTO LOURENÇO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ERA-MG

Num. 9532555262 Num. 9532555262 r f % . I SERVIÇO POBUCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO Aos 2^ dias do mês de .FEVEiiaiRO cumprindo o respeitável
mandado distribui correspondente ao processo nfi 2209 que move o Sr* contra UÍSSIQ , me dirigí ao
endere ço indicado e lá chegando o executado me ofereceu os si

Serviço Público do Estado de Minas Gerais

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 23 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 1996, cumprindo o respeitável mandado distribuído sob o nº 006, correspondente ao processo nº 2209 da ação de RESCISÓRIA que move o Sr. ALTA SPOBUCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra UÍSSIQ, me dirigí ao endereço indicado e lá chegando o executado me ofereceu os seguintes bens à penhora:

30 (trinta) HORAS de dois anos e meio de idade 1/2

propriedade de Sr. Adilson Gonçalves Viçosa

Valor de cada hora: R\$ 200,00

Diante de tal fato, e após cumprir as formalidades legais nomeei o Sr. Adilson Gonçalves Viçosa como depositário e na forma da lei se comprometeu a tê-los sempre em mãos.

Para constar, eu João Carlos de Azevedo, Oficial de Justiça, lavrei o presente AUTO, que após lido e achado conforme, vai assinado por mim, pelo executado, pelo depositário e por duas testemunhas idôneas.

Nova Era-MG, 23 de FEVEREIRO 1996.

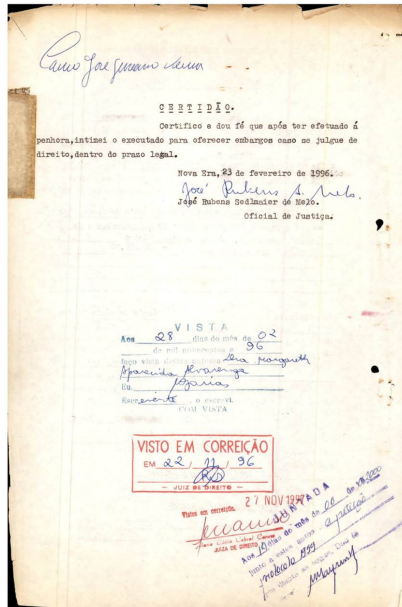
João Carlos de Azevedo
Oficial de Justiça

ASSISTENTE João Carlos de Azevedo

DEPOSITÁRIO Adilson Gonçalves Viçosa

TESTEMUNHAS João Carlos de Azevedo e Adilson Gonçalves Viçosa

m m 4Myuo jcu uiuciA ú ^ CERTIDÃO. t j Certifico e dou fé q^ue após ter efettiado a 'penhora, intimei o executado para oferecer embai^os caso se ;)ulgue de direito,dentro do prazo legal. ITova Era, 23 de fevereiro de J996. o Oficial de Justiça.' VI STA diiif' do m^s de A es . . 0 3b



Num. 953255262

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA ERA/MG O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador ex lege, na AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em desfavor de CÁSSIO JOSÉ GERVÁSIO VIEIRA E OUTROS, processo nº2209/95 vem. respeitosamente, perante V.Exa, requerer o desarquivamento do feito para que sejam implementadas as providências ora solicitadas: Em vista do longo tempo por que tramita a presente execução, requer que os bens ora penhorados sejam objeto de avaliação e posterior reforço de penhora, caso a constrição judicial seja inferior ao débito atualizado, que consoante planilha ora anexa importa, hoje. em R\$16.116,06(dezesseis mil cento e dezesseis reais e vinte e seis centavos), na qual não se incluem as custas, honorários e despesas judiciais a que foram condenados os executados. Termos em que pede deferimento. Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2001 / /

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA
ERA/MG

PL 58
requerimento

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador ex lege, na AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em desfavor de CÁSSIO JOSÉ GERVÁSIO VIEIRA E OUTROS, processo nº2209/95 vem, respeitosamente, perante V.Exa, requerer o desarquivamento do feito para que sejam implementadas as providências ora solicitadas:

Em vista do longo tempo por que tramita a presente execução, requer que os bens ora penhorados sejam objeto de avaliação e posterior reforço de penhora, caso a constrição judicial seja inferior ao débito atualizado, que consoante planilha ora anexa importa, hoje, em R\$16.116,06(dezesseis mil cento e dezesseis reais e vinte e seis centavos), na qual não se incluem as custas, honorários e despesas judiciais a que foram condenados os executados.

Termos em que pede deferimento.
Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2001

JASON DUARTE
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 9.175

Praca da Liberdade s/n - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 9532555262

extinta Minas Caixa, por seu procurador ex lege, nos autos da execução que move em desfavor de Cássio José Gervásio Vieira e Outros, vem, respeitosamente, requerer o que se segue: 3: 3> O c^ Cnl A avaliação dos bens penhorados e posterior reforço de penhora, caso a constrição judicial seja inferior ao débito, que consoante planilha ora anexa importa em R\$ 18.884,59 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), na qual não se incluem as custas, honorários advocatícios e despesas judiciais. 1. CD C? m

99.2

73168

00.12.2012

BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA ERA-MG

FLS.: 64

[assinatura]

PROCESSO N.º: 2209/95
EXECUTIVO: CÁSSIO JOSÉ GERVASIO VIEIRA E OUTROS

O Estado de Minas Gerais, sub-rogado nos direitos e deveres as entidades Minas Caixa, por seu procurador *ex lege*, nos autos da execução que move em desfavor de Cássio José Gervásio Vieira e Outros, vem, respectivamente, requerer o que se segue:

1. A avaliação dos bens penhorados e posterior registro de penhora, caso a constrição judicial seja inferior ao débito, cujo concorrente planilha ora anexa importa em R\$ 18.884,59 (dezoito mil, cento e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), na qual não se incluem as custas, honorários advocatícios e despesas judiciais.
2. A juntada aos autos da referida planilha.
3. A juntada aos autos do processo, da Lei 41.247 de Maio de 2002.
4. Seja intimado executado para que manifeste se tem interesse em firmar acordo para quitação do débito, nos termos da Lei acima mencionada, sob pena de prosseguimento da execução. No presente caso, a lei autoriza o pagamento à vista com 50% de desconto, em razão do débito ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
5. O prosseguimento da ação, em caso negativo de manifestação ou silêncio do executado.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de Dezembro de 2002

JASON DUARTE
JASON DUARTE
Procurador do Estado de Minas Gerais
OABMG n.º 175

Praça da Liberdade s/nº - Praça da Sé - Centro de Belo Horizonte - André Távora - CEP 301-40-912

RECIBO Nº 2209/95 - DCTEDD 001 - VARA ÚNICA 01 - 2002

Nun. 9632555263

O m 9 O Estado de Minas Gerais, devidamente sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., por seu procurador abaixo assinado, para requerer: n o \ - Reavaliação dos bens penhorados do executado, haja vista o decurso de prazo da última avaliação; hJ II - Reforço de penhora, caso os bens já constrictos sejam insuficientes para garantir a execução; XI 9 cn •Sj

BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FLS.: 71
Arquitura

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Era - MG

Processo n.º: 2209/95
Ação de Execução
Partes: Estado de Minas Gerais X Cássio José Gervásio Vieira e outros

RELAÇÃO DE ATOS

O Estado de Minas Gerais, devidamente sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., por seu procurador abaixo assinado, para requerer:

I - Reavaliação de bens penhorados do executado, haja vista o decurso de prazo da última avaliação;

II - Reforço de penhora, caso os bens já constritos sejam insuficientes para garantir a execução;

III - Juntada da planilha atualizada de débito do executado, nos moldes da sentença proferida por V. Exa. em sede de embargos à execução.

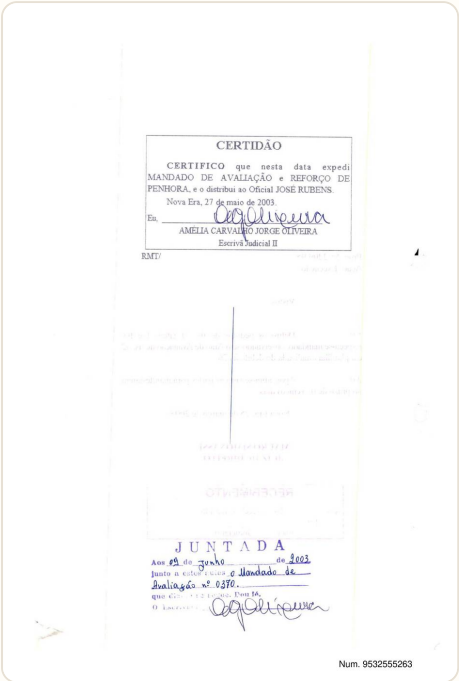
Termos em que,
Pede deferimento.

MP Maria Lécia Silva de Oliveira
Maria Lécia Sêria de Oliveira Costa
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 76.912

PRACA DA LIBERDADE 507 - PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - ANDAR TÉRREO - CEP 30140-912

Núm. 9532555263

Num. 9532555263 Num. 9532555263 CERTIDÃO CERTIFICO que nesta data expedi MANDADO DE AVAUAÇÃO e REFORÇO DE PENHORA, e o distribui ao Oficial JOSÉ RUBENS. Nova Era, 27 maio de 2003. MiÅK 1 Eü. AMEUA CARVAÜHO JORGE Escrivã Judicial II mA



JOSE RUBENS SEDLMAIER DE MELO O MM. Juiz de Direito da Vara Úraca desta Comarca de Nova Era, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, deste Juízo que, em seu cun^imento, proceda à AVALIAÇÃO de 30 (trinta) novilhas com dois anos e meio de idade, Vz sangue e pesando aproximadamente 10 a 12 arrobas, de propriedade do Sr. Cássio GervásioVieira, com endereço na rua Mário Carvalho. 22, bairro da Estação. PROCEDA ainda ao REFORÇO DA PENHORA, caso os bens já constritos sejam insuficientes para garantir a execução, observando-se o Auto de Avaliação de fls. 52 e a planilha atualizada do débito às fis. 76, cujas cópias seguem anexas. t CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Nova Era, em 27 de novembro de 2003. AMÉLIA C RMT/ Cód. 10.30.513-0

11/03

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FLS. 78

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE NOVA ERA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

MANDADO DE AVALIAÇÃO Nº 00370

Processo nº 2209

Natureza: EXECUÇÃO

Partes: ESTADO DE MINAS GERAIS
CASSIO JOSE GERVASIO VIEIRA

Adrogador:
DR. ROBERTO SYLVIO NADALIN JUNIOR

Oficial de Justiça Avaliador:
JOSE RUBENS SEDLMAIER DE MELO

O MM. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Nova Era, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, deste Juízo que, em seu cumprimento, proceda a AVALIAÇÃO de 30 (trinta) novilhas com dois anos e meio de idade, Vz sangue e pesando aproximadamente 10 a 12 arrobas, de propriedade do Sr. Cássio GervásioVieira, com endereço na rua Mário Carvalho, 22, bairro da Estação. PROCEDA ainda ao REFORÇO DA PENHORA, caso os bens já constritos sejam insuficientes para garantir a execução, observando-se o Auto de Avaliação de fls. 52 e a planilha atualizada do débito às fls. 76, cujas cópias seguem anexas.

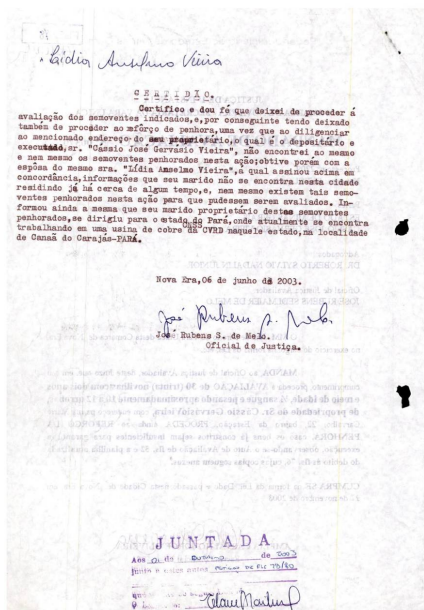
CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Nova Era, em 27 de novembro de 2003.

AMÉLIA CARRATO JORGE OLIVEIRA
Escriturária Judicial II

RMT/

Cód. 10.30.513-0

Num. 9532555263 1 {/üàX^ e E £ I I D S 0. ~ ^ Certifico e dou fe que deixei de proceder á avaliação dos aemoventes indicados,e,por conseguinte tendo deixado também de procàder aoaforço de penhora,uma vez que ao diligenciar mencionado eMereço*do^a«u j*aprLetário,o qual e' o depositário e execu**àà,sr. Cassio Jose Gervasio Yieira", não encontrei ao meamo e nem mesmo os semoventes penhorados nesta acâojobtive por^ com a esposa do meamo sra. ^Lídia Amselmo Tieira%á qual assinou acima em concordância, i^ormações que seu marido não se encontra nesta cidade residindo jq ha cerca de algum tempo,e, nem mesmo existem tais semo ventes penhorados nesta ação para que pudessem serem avaliados. In formou ainda a me^a que seu marido proprietário destas semoventes



Num. 9532555263

COMARCA DE NOVA ERA/MG EXECUÇÃO 0447.06.000965-4 Exeqüente; ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: Cássio José Gervásio Vieira e Outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor dos direitos da extinta "Minas Caixa ", por seu procurador abaixo-assinado, diante do desinteresse dos executados em parcelar o crédito exeqüendo, com os benefícios da Lei Estadual nº. 14.247/2002, requerer seja determinada "penhora on Une"" de ativos financeiros do executado, por meio do sistema bacenjud, observado o limite do crédito exeqüendo ' (Bloqueio de VALOR), com ressalvas aos casos de impenhorabilidade, previstas em lei, notadamente conta-salário saldo em caderneta de poupança até o importe correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, bloqueando, nesta hipótese, o numerário que sobejar a esse valor. Pede deferimento. PONTE NOVA, 09 de dezembro de 2008



ESTADO DE MINAS GERAIS



EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE NOVA ERA/MG

EXECUÇÃO nº. 0447.06.000965-4
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: Cássio José Gervásio Vieira e Outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor dos direitos da extinta "Minas Caixa", por seu procurador abaixo-assinado, diante do desinteresse dos executados em parcelar o crédito exeqüendo, com os benefícios da Lei Estadual nº. 14.247/2002, requerer seja determinada "penhora on line" de ativos financeiros do executado, por meio do sistema bacenjud, observado o limite do crédito exeqüendo ¹ (Bloqueio de VALOR), com ressalvas aos casos de impenhorabilidade, previstas em lei, notadamente conta-salário ², saldo em caderneta de poupança até o importe correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, bloqueando, nesta hipótese, o numerário que sobejar a esse valor.

Pede deferimento.
PONTE NOVA, 09 de dezembro de 2008

CLAUDEMIR DE JESUS CADEIRA
Procurador do Estado
MASP 1.133.067-7 OAB/MG - 83.339

¹ "A extinção da execução fiscal após o pagamento do crédito tributário depende da quitação dos custos processuais e honorários advocatícios, uma vez que tais verbas incidem-se no débito executado". - MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Número da processo: 11209/06.000372-0/00111. Relator: DIDMO ENOCÊNCIO DE PAULA. Data do Julgamento: 19/07/2007. Data da Publicação: 02/08/2007.

² 2. O que é conta-salário?
Segundo o perfil eletrônico do Banco Central do Brasil, conta-salário "É um tipo especial de conta de depósito à vista destinada a receber salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares. Não é movimentável por cheque e é conta de cobrança de tarifas. O instrumento contratual é formado entre a instituição financeira e a entidade pagadora. Não está sujeita aos regulamentos aplicáveis às demais contas de depósitos".
[15/11/11] http://www.bcb.gov.br/prest/prest_servico/psv.asp

Vara Unica da Comarca de Nova Era/MG Processo nº 0447.06.965-4 Natureza: Execução Fiscal
Exeqüente: Estado de Minas Gerais Executado: Cássio José Gervásio Vieira, José Assumpção de Souza
e Marco Aurélio De Souza Diniz DESPACHO Vistos etc. Tendo em vista o requerimento de penhora
eletrônica^retornem os autos para que o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente em
petição o valor atual do débito exeqüendo, bem como o CPF e/ou CNPJ. Intime-se. Cumpra-se. Nova
Era, 23 de março de 2009 QaèrieCa ^ndrac Juíza ncar Tíamos Irél

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Vara Unica da Comarca de Nova Era/MG

Processo nº 0447.06.965-4
Natureza: Execução Fiscal
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado: Cássio José Gervásio Vieira, José Assumpção de Souza e Marco Aurélio De Souza Diniz

DESPACHO
Vistos etc.

Tendo em vista o requerimento de penhora eletrônica,retornem os autos para que o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente em petição o valor atual do débito exeqüendo, bem como o CPF e/ou CNPJ.

Intime-se. Cumpra-se.

Nova Era, 23 de março de 2009


Gabriela Andrade de Aguiar Ramos
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Aos 24/03/2009, recebi estes autos.
Do que para constar lavrei este.

Eu 
Oficial Judiciário

Cód. 10.20.007-2

Num. 9532555265

o o Estado de Minas Gerais, na qualidade de sucessor dos direito^e obrigações da extinta Minas Caixa, por seu procurador abaixo-assinado, v^, nos autos do processo em epígrafe, expor e, ao final, requerer: 01. Inicialmente, reitera a manifestação anterior, informando que o valor do débito equivale a R\$34.166,61 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos - planilha anexa). 02. Assim, requer seja determinada a penhora de ativos financeiros do(s) executado(s), observado o limite do crédito exequendo, com ressalvas às hipóteses de impenhorabilidade em lei. Pede deferimento. Ipatinga, 15 de sete. C EMIRO DE JESUS LADEIRA MASP 1.133.067-7 _ OAB/MG - 83.339

968-9



ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
Procurador do Estado de Minas Gerais
Av. Antônio Carlos, 6630 - 13º andar - Centro - Ipatinga/MG - CEP 35060-010 - Tel. (31) 3605-0100

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA ERA/MG

Execução por Quantia Certa
Autos nº. 0447.06.0000965-4
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: Cássio José Gervásio Vieira

01. Inicialmente, reitera a manifestação anterior, informando que o valor do débito equivale a R\$34.166,61 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos - planilha anexa).

02. Assim, requer seja determinada a penhora de ativos financeiros do(s) executado(s), observado o limite do crédito exequendo, com ressalvas às hipóteses de impenhorabilidade em lei.

Pede deferimento.
Ipatinga, 15 de setembro de 2009

CLEDEMIR DE JESUS LADEIRA
MASP 1.133.067-7 - OAB/MG - 83.339
Procurador do Estado de Minas Gerais

1

Num. 9532555265

I O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, perante V. Exa., por^{^^} seu Procurador infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, expor e, ao final, requerer: rj O' ai' A fim de possibilitar a concretização da decisão judicial qu[^] determinou a realização de penhora eletrônica - dos executados (fls. 118), apresenta os nomes e CPF dos executados {FLJ 105) as seguir. BACENJUD em desfavof ac m O 21.952.023/0001-7[^] CÁSSIO JOSÉ GERVÁSIO VIEIRA

65-4

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

CÓPIA

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE NOVA ERA/MG

PROTOCOLO INTEGRADO

Execução Fiscal
Autos nº. 0447.06.000965-4.
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: CÁSSIO JOSÉ GERVÁSIO VIEIRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, perante V. Exa., por seu Procurador infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, expor e, ao final, requerer:

A fim de possibilitar a concretização da decisão judicial que determinou a realização de penhora eletrônica - BACENJUD em desfavor dos executados (fls. 118), apresenta os nomes e CPF dos executados (FLJ 105) as seguir.

CÁSSIO JOSÉ GERVÁSIO VIEIRA CNPJ 21.952.023/0001-700
CPF 359.625.266-00

JOSÉ ASSUNÇÃO SOUZA CPF 128.279.596-15

MARCO AURÉLIO DE SOUZA DINIZ CPF 257.558.626-72

O valor atualizado é R\$34.166,61 (FL. 124/125).

Ipatinga, 22 de janeiro de 2010.

MÁRIO HENRIQUE SILVEIRA DE ALMEIDA
Procurador do Estado
MASP 1.207.089-2 OAB/MG - 116.353

www.ape.mg.gov.br - www.ipatinga.advocacia.mg.gov.br
Av. 28 de Abril, nº 908, 3º Andar, Centro, CEP 35160-000, Ipatinga-MG Tel. (31) 3825-4967 Fax 3825-4066

Num. 9532555265

Num. 9532555265 Num. 9532555265 n<o VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA ERA/MG Processo nº 0447.06.000965-4 DESPACHO Vistos etc. Tendo em vista a insignificância do valor bloqueado, tenho por frustrado o bloqueio eletrônico, como medida preparatória de futura penhora. Destarte, proceda-se ao cancelamento do bloqueio on-line. Assim, intime-se a exeqüente para dar regular andamento à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Nova Era - MG, 5 de abril de 2010 Çaôrieia Androife cfeM ckr <Ríimos Juizalde Dir^o \

